ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO

MUNICÍPIO DE PORTO BELO
CONTRATO Nº 010/2020 - FMEDUCA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO/FUNDO MUNICPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Senador Atílio Fontana, n° 745, Bairro Balneário Perequê, Porto Belo/SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.721.783/0001-56, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson Luciano Stein, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 3.322.508, CPF sob o nº 946.748.509-59, e de outro empresa **MV ELETRÔNICOS EIRELI – ME,** com sede na Rua Luiz Cirimbelli, nº 1659, sala 3, bairro Imigrantes, cidade de Turvo – SC, inscrição no CNPJ/MF n°27.895.281/0001-44, neste ato representada pelo Sr. Elizeu Coelho Raupp, portador do CPF sob nº 951.737.819-04, doravante denominada **CONTRATADA**, para fornecimento do produto, conforme abaixo descrito.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 republicada com a redação introduzida pelas leis que a alteraram, ao Pregão n 008/2020 - Pregão Eletrônico nº 002/2020 - FMEDUCA; e às seguintes cláusulas deste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Tem o presente instrumento a **Aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha, através do termo de compromisso PAR n° 201901011-5 FNDE, de acordo com a resolução n° 03 de 29 de abril de 2020, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I deste edital.**

1.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pelo integral e satisfatório execução de serviços disposto na Cláusula Primeira a CONTRATADA receberá a importância de R$ 15.160,00 (quinze mil, cento e sessenta reais).

2.2 – O valor mencionado acima corresponde aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BATEDEIRA PLANETÁRIA – 6 LITROS	4	R$ 1.990,00	R$ 7.960,00
4	BATEDEIRA PLANETÁRIA INDUSTRIAL – 20 LITROS	2	R$ 3.600,00	R$ 7.200,00

2.3 - A importância mencionada no item acima será paga em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada do seu devido aceite, de acordo com o serviço entregue/prestado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos necessários para execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 0012.0361.0011.2.038 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

Dotação: 628 - 4.4.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1 – Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

4.2 - Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre os bens objeto deste Contrato;

4.3 - Garantir que o serviço seja executado no prazo;

4.4 - A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA em relação à execução dos serviços.

4.5 - Emitir nota fiscal eletrônica.

4.6 - Obrigação do **CONTRATADO** a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o Artigo 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 - Fornece toda legislação municipal pertinente à matéria;

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos/utensílios, após recebimento da Autorização de Fornecimento, em até 15 (quinze) dias úteis;

6.2 - O local da entrega será no Patrimônio, Almoxarifado e Arquivo Municipal, localizado na Rua Sebastião Gonçalves Filho, nº 312, bairro Vila Nova, Porto Belo/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o município de Porto Belo e será descredenciado no portal de compras públicas, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

8.1.1 - Não entregar o objeto:

8.1.2 - Não entregar a documentação exigida no edital:

8.1.3 - Apresentar documentação falsa;

8.1.4 - Causar o atraso na execução do objeto.

8.1.5 - Não mantiver a proposta:

8.1.6 - Falhar na execução do objeto;

8.1.7 - Fraudar a execução do objeto;

8.2.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

8.1.9 - Declarar informações falsas, e;

8.1.10 - Cometer fraude fiscal;

8.2 - Pela recusa em cumprir sua proposta, será imputada a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas;

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, além do disposto nos itens acima e premissas elencadas no artigo 7º da lei nº 10.520/2002, estará o licitante sujeito às seguintes sanções:

8.3.1 - Advertência;

8.3.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida

8.3.3 - Declaração de inidoneidade.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO

8.4 - O descumprimento injustificado do prazo de entrega e instalação caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, dentre outras penalidades, à multa moratória, assegurada a ampla defesa, após devido processo legal, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, na seguinte condição:

8.4.1 - Multa de 2% por dia de atraso até o máximo de 20% do valor da parcela inadimplida;

8.5 - Caso seja aplicado sanção pecuniária, esta deverá ser paga em parcela única

8.6 - Em observância ao princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos tutelados, a declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada aos sócios, mediante processo de desconsideração da personalidade jurídica previsto no art. 14 da Lei federal nº 12.846/13, garantido o contraditório e a ampla defesa

8.7 - O cancelamento do vínculo com o fornecedor e demais sanções administrativas serão precedidos de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador do sistema (Secretaria de Compras do Município), sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

8.8 - No caso de a contratada encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação das sanções administrativas e contratuais será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se intimado da decisão proferida, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com as devidas justificativas e após aprovação prévia pela fiscalização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICITAÇÃO

10.1 - O presente Contrato reger-se-á pelos critérios da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores e pelo disposto neste Edital, homologado em 16 de setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Porto Belo - SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Porto Belo (SC), 17 de setembro de 2020.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROSANE MARIA GRAUPPE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ELIZEU COELHO RAUPP:95173781904
Assinado de forma digital por ELIZEU COELHO RAUPP:95173781904
Dados: 2020.09.17 13:37:49 -03'00'

MV ELETRÔNICOS EIRELI - ME
ELIZEU COELHO RAUPP
27.895.281/0001-44
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Izaldo Izidorio Batista Junior

Nome:
CPF: 056.501.839-61

Giulia S. Martins

Nome:
CPF: 107.546.009-39